

LEI N° 357/1993

Estabelece Critérios para a Regularização de Terrenos Doados, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo, no Prazo de 06 (seis) Meses a contar da Publicação desta Lei, tomará as Medidas Legais cabíveis para Reintegrar ao Patrimônio do Município todos os Terrenos Doados, cujos Donatários não efetuaram Construções nos mesmos, nos Termos da Lei Municipal n° 232, de 30 de Janeiro de 1982.

Art. 2° - A critério de uma Comissão Especial composta de um Vereador indicado pela Câmara, um Servidor Municipal indicado pelo Prefeito e um Cidadão indicado em comum acordo pelos Poderes Executivo e Legislativo, o Prazo mencionado nesta Lei poderá ser prorrogado por outros 06 (seis) Meses, caso haja Obra iniciada no Terreno Doadado.

Art. 3° - O Prefeito Municipal imediatamente após a publicação desta Lei, notificará os Donatários do teor da mesma, para conhecimento e providências.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, aos 22 de
Fevereiro de 1993
José Oscar Silva
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.